

**RUMO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886 / CVM nº 17450

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019**

O Conselho de Administração da **Rumo S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila das Oficinas, CEP: 82.920-030, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.019.886, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 17450 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **24 de abril de 2019**, às **14h00**, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (ii) Proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (iii) Fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) Ocupação do cargo de membros independentes do Conselho de Administração;
- (vi) Indicação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (vii) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (viii) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ix) Indicação do Presidente do Conselho Fiscal;
- (x) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019; e

**(xi)** Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2019.

#### **Informações Gerais:**

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.ri.rumolog.com>), tendo sido enviados também à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A. e do art. 14 do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, os seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (b) procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1.º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar

onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação, bem como deverá indicar a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) procurador que seja acionista ou administrador da Companhia; (b) advogado ou (c) instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [ir@rumolog.com](mailto:ir@rumolog.com).

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 5º, §2º da ICVM 481/09 e no art. 14, §1º do Estatuto Social da Companhia.

A Companhia disponibilizará para a Assembleia Geral o sistema de votação a distância, nos termos da ICVM 481/09, permitindo que seus Acionistas enviem boletins de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes do Manual de Participação dos Acionistas.

Nos termos da Instrução da CVM nº 165/91, conforme alterada, o percentual mínimo de participação no capital votante para requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento), devendo essa faculdade ser

exercida pelos acionistas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 141 da Lei das S.A.

Curitiba, 22 de março de 2019.

**Rubens Ometto Silveira Mello**  
Presidente do Conselho de Administração